



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO IX – EDIÇÃO 2603 – EXTRA - DATA 15/09/2023**

### **SUMÁRIO**

### **PODER EXECUTIVO**

- Vetos
- Leis



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

## VETOS

### VETO Nº 015, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com respaldo no art. 78, inciso II, c/c art. 94, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e no art. 30, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988.

#### RESOLVE:

**VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 050/2023, de autoria do vereador Ronaldo Almeida Caribé, que “Institui, no Município de Feira de Santana, a Semana de Prevenção e Combate as Violências Virtuais nas Escolas da Rede Pública e Privada, e dá outras providências”, suprimindo o Inciso IV, do art. 2º, IVº do P.L., pois incorreu em aumento de despesas ao erário.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2023.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

### VETO Nº 016, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com respaldo no art. 78, c/c art. 94, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e no art. 30, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988.

#### RESOLVE:

**VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 084/2023, de autoria do vereador Marcos Antônio dos Santos Lima, que “Dispõe sobre a instituição do dia municipal da lavagem do Jardim Santana no calendário oficial do Município de Feira de Santana, e dá outras providências”, cujo Projeto de Lei está em desconformidade com as regras constitucionais.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2023.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**VETO Nº 017, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com respaldo no art. 78, c/c art. 94, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e no art. 30, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988.

**RESOLVE:**

**VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 100/2022, de autoria do vereador Marcos Antônio dos Santos Lima, que “Dispõe sobre a determinação para as concessionárias fornecedoras do serviço de energia elétrica, água e esgoto do Município de Feira de Santana incluir o CEP da rua nos recibos de cobranças, e dá outras providências”, tendo em vista, que padece de inconstitucionalidade formal sendo a matéria de competência privativa da União (art. 22 I, da C.F.).

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2023.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**VETO Nº 018, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com respaldo no art. 78, inciso II c/c art. 94, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e no art. 30, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988.

**RESOLVE:**

**VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 009/2023, de autoria do vereador Ivamberg dos Santos Lima, que “Dispõe sobre os pontos de apoio para os trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiros na Cidade de Feira de Santana”, incorrendo em ofensa a Constituição Federal, diante da matéria ser competência privativa da União Federal, conforme prevê o artigo 22, inciso XVI da CF/88, caracterizando vício formal, portanto, inconstitucional.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2023.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**VETO Nº 019, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com respaldo no art. 78, combinado com o art. 94, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 012/2023, de autoria do vereador Edvaldo Lima dos Santos, que “Dispõe sobre a instalação de “bueiros inteligentes” nas ruas e avenidas do Município de Feira de Santana, e dá outras providências”, pois criou despesas para o Poder Executivo sem indicar a respectiva fonte de custeio, incorrendo em ofensa a Constituição Federal, caracterizando vício formal, portanto, inconstitucional.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2023.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEIS**

**LEI Nº 4.180, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Institui, no Município de Feira de Santana, a Semana de Prevenção e Combate as Violências Virtuais nas Escolas da Rede Pública e Privada, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 50/2023, de autoria do Edil **Ronaldo Almeida Caribé**, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Feira de Santana a “**Semana Municipal de Prevenção e Combate as Violências Virtuais**” que devem compor o calendário escolar das Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal e Privada de Feira de Santana.

**Parágrafo único** - A “**Semana Municipal de Prevenção e Combate as Violências Virtuais**” fará parte do calendário pedagógico da Unidade de Ensino supracitada.

**Art. 2º** - Os objetivos da Semana são:

I - promover atividades de orientação sobre os riscos de divulgar fake news e ações que ofereçam riscos da vida e ao patrimônio orientadas e divulgadas por meio de redes sociais;

II - realizar atividades educativas e de orientação profissional aos professores funcionários para identificar e perceber a prática de ações pelo corpo discente que ofereçam risco ao caráter, honra, cidadania e a vida de colegas ou demais membros da equipe escolar que sejam orientadas e coordenadas pelas redes sociais;

III - realizar as feiras de ciência, concursos, gincanas, oficinas e palestras que combatam as ações de violências promovidas e orientadas pelas redes sociais;

~~**VETADO** - IV - promover na semana pedagógica uma capacitações por meio de parcerias com a SEPREV, Polícia Civil e outros Órgão de segurança fortalecendo o conhecimento e troca de experiências sobre o tema.~~

**Art. 3º** - O Poder Público Municipal através das Secretarias competentes, coordenará as ações para realização da Semana Municipal de que trata a presente Lei, contando para esse mister com a colaboração de entidades e órgãos relacionados com o setor.

**Art. 4º** - A implantação da presente Lei correrá por dotações orçamentárias vigentes, bem como, utilizará a estrutura física e humana disponível.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2023.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 4.181, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Institui, inclui e denomina a festa do “Esquenta Micareta” na sede do Município no Calendário Oficial do Município de Feira de Santana, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 152/2021, de autoria do Edil **Flávio Arruda Moraes**, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A festa do “Esquenta Micareta” na sede do Município de Feira de Santana, é comemorada pelos munícipes às vésperas da abertura oficial da Micareta de Feira de Santana, passa a ser inclusa no Calendário Oficial do Município.

**Art. 2º** - A comemoração oficial da festa do “Esquenta Micareta” de Feira de Santana, acontecerá em data a ser definida pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - Fica denominado “Circuito Thay Chicana” o espaço onde acontece o evento pré micaretesco “Esquenta Micareta”, na rua São Domingos.

**§ 1º** - Que havendo eventual necessidade de transferência do circuito para logradouro público, que se cumpra o “Caput” deste artigo.

**§ 2º** - A denominação constante do “Caput” do art. 3º, terá seus efeitos somente no período pré micaretesco.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2023.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 4.182, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE VIGILANTES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 054/2023, de autoria do edil **Luiz Augusto de Jesus**, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado à contratação de vigilantes nas instituições de ensino municipais e privadas do município de Feira de Santana – BA.

**Art. 2º** - As instituições de ensino municipais e privadas contarão, com o serviço de vigilância.

**§ 1º** - O serviço de vigilância nas instituições de ensino referidas no caput visa, prioritariamente, à proteção da vida e da integridade física dos alunos, dos professores, dos funcionários e de terceiros nelas encontrados.

**§ 2º** - Entende-se por serviço de vigilância aquele realizado por vigilantes, devidamente habilitados em conformidade com os requisitos do art. 16 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

**Art. 3º** - A execução e fiscalização da presente Lei fica a cargo da Secretaria de Prevenção à Violência (SEPREV) do município de Feira de Santana – BA, ou o Poder Executivo determinará o órgão fiscalizador responsável pela execução da Lei.

**Art. 4º** - O não cumprimento da Lei acarretará em multa conforme estabelecida pelo órgão fiscalizador.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei para as instituições municipais correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2023.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

COLBERT MARTINS  
DA SILVA  
FILHO:13236164549

Assinado de forma digital por COLBERT MARTINS  
DA SILVA FILHO:13236164549  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia,  
ou=07003506000101, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=(em  
branco), ou=COLBERT MARTINS DA SILVA  
FILHO:13236164549  
Dados: 2023.09.15 09:46:30 -03'00'

